# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 7317/2025

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/550/2025 |
| **PROTOCOLO** | : | 2398532 |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** | : | AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)** | : | JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR (A)** | : | CELIO LIMA DE OLIVEIRA |

**TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE.**

Versam os autos sobre a transferência para a reserva remunerada, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, ao servidor SYDNEY GRANCE, Primeiro Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFPESSOAL - 6400/2025 (peça 15), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 8164/2025 (peça 16), manifestaram-se, respectivamente, pela regularidade e legalidade do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e art. 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, com base no § 8º do art. 110 do Regimento Interno, constata-se que a transferência para a reserva remunerada observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. 47, inciso III; art. 54; art. 86, inciso I; art. 89, inciso II; art. 91, inciso I, letra “g”, item “2”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela

Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 e n. 275, de 20 de julho de 2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 184/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.731, em 29/01/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. **PELA LEGALIDADE** da concessão da transferência para a reserva remunerada em benefício de SYDNEY GRANCE inscrito no CPF sob o n. 420.844.401-16, Primeiro Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 184/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.731, em 29/01/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da LOTCE/MS;

II. **PELA REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
**Relator**

PMD/PEA